

Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bondado

PROJETO DE LEI



"AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO DE IBITINGA A EFETUAR A REVISAO SALARIAL ANUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

(Projeto de Lei Ordinária nº ___/2015, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga)

- Art. 1º. Autoriza o Poder Legislativo a antecipar excepcionalmente, para o corrente mês de janeiro de 2015, a data base da revisão salarial anual prevista para o mês de maio, na conformidade com a Lei Municipal nº 3.932, de 25 de junho de 2014, nos termos da presente Lei.
- Art. 2º. A revisão salarial anual, no corrente mês de janeiro, será na ordem de 8,69% (oito inteiros e sessenta e nove centésimos por cento) incidentes sobre os vencimentos e proventos dos servidores ativos e pensionistas, estatutários e celetistas da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Para o ano de 2016, fica mantida a data base no mês de maio.

Art. 3º. Para efeito de aplicação dos valores previstos na Tabela de Referências, constante do Anexo V da Lei Municipal nº 3.932, de 25 de junho de 2014, passam a ser os seguintes:

ANEXO V ESCALA DE REFERÊNCIAS

REFERÊNCIA	
N°	Valor – R\$
01	1377,10
02	1542,35
03	1727,43
04	1934,71
05	2166,88
06	2426,90
07	2718,12
08	3044,29
09	3409,59
10	3818,74
11	4276,98



9





Câmara Municipal

da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

- Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações do orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art. 5°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões "Dejanir Storniolo", 21 de janeiro de 2015.

MARCEL PINTO DA COSTA Vice-Presidente

WINDSON PINHEIRO Presidente

GUMERCINDO JOSÉ R. BERNARDI

2º Secretário

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA 1º Secretário



da Estância Turística de Sbitinga - SP

- Capital Nacional do Bordado -

JUSTIFICATIVA

Srs. Vereadores:

Encaminhamos com este Projeto de Lei Ordinária que antecipa revisão salarial anual aos servidores do Poder Legislativo.

Tal propositura visa conceder aos servidores desta Casa de Leis o mesmo benefício que está sendo proposto pelo Poder Executivo, no Projeto de Lei Ordinária nº 02/2015.

Atenciosamente,

MARCEL PINTO DA COSTA

Vice-Presidente

GUMERCINDO JOSÉ R. BERNARDI

2º Secretário

WINDSON PINHERO Presidente

ANTÔNIO ESMAEL ALVES DE MIRA

1º Secretário

